



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901  
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CONTRATO Nº 862

Processo nº 100.00208/2022-23

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu Presidente, IDENIR JOÃO CECCHIM, CPF nº 152.302.870-04, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, sociedade de economia mista, com sede nesta capital, CNPJ nº 89398473/0001-00, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Letícia Balen Zereu Batistela – CPF 605.021.180-91 e sua Diretora Técnica, Débora Roesler, CPF nº 508.576.570-20, doravante denominada **PROCEMPA**, tendo em vista o que consta no processo SEI 124.00008/2019-51, com base na Lei Municipal nº 4267/77 e no artigo Art. 24, inc. V, da Lei nº 8666/93, ajustam entre si a contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução em produção, manutenções evolutivas e suporte técnico de sistema Ergon, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### Cláusula Primeira - Objeto

**1.1** O objeto deste Contrato é a prestação de serviços pela PROCEMPA à CONTRATANTE de execução em produção do Sistema ERGON, manutenções evolutivas e suporte técnico.

### Cláusula Segunda - Condições Especiais

**2.1** A disponibilidade de uso do sistema, concedido neste Contrato, não propicia exclusividade à CONTRATANTE, garantindo-lhe apenas o direito pessoal e intransferível de utilizar seus serviços conforme descrito em sua respectiva documentação.

**2.2** Todos os Sistemas implantados nos equipamentos disponibilizados para a CONTRATANTE são produtos licenciados pela PROCEMPA junto aos seus fornecedores e colocados à disposição da CONTRATANTE para uso durante a vigência do Contrato. Fica a CONTRATANTE autorizada a reproduzir, exclusivamente para fins de treinamento de seu quadro de pessoal, os manuais e documentação de propriedade da PROCEMPA a serem disponibilizados, zelando pela restrição de divulgação pertinente.

**2.3** Todos os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade da **CONTRATANTE**. Fica a **PROCEMPA** autorizada a imprimir ou gravar dados da **CONTRATANTE**, com o objetivo de solucionar problemas de programação ou desempenho e de analisar falhas no sistema de computação e comunicação.

### Cláusula Terceira - Obrigações da PROCEMPA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas através deste Contrato ou em decorrência de lei, obriga-se a PROCEMPA a:

**3.1** Fornecer suporte técnico à instalação e à operação do Sistema ERGON

**3.2** Manter a integridade dos dados fornecidos pela CONTRATANTE, processados e/ou armazenados nos equipamentos da PROCEMPA.

**3.3** Manter confidenciais e de posse exclusiva da CONTRATANTE os dados processados e/ou armazenados nos equipamentos da Procempa.

**3.4** Em qualquer hipótese de rescisão de Contrato devolver à CONTRATANTE todos os dados armazenados nos equipamentos da Procempa, gravados em meio magnético.

**3.5** Indicar, nominalmente, um responsável de seu quadro funcional para servir de ligação e representar a PROCEMPA junto à CONTRATANTE nas tratativas referentes ao objeto deste contrato. Sempre que o mesmo for substituído, a PROCEMPA deverá informar à CONTRATANTE por escrito.

**3.6** A responder:

**3.6.1** Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato

**3.6.2** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

**3.6.3** Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

#### **Cláusula Quarta - Obrigações da CONTRATANTE**

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas através deste Contrato ou em decorrência da lei, obriga-se a CONTRATANTE a:

- 4.1** Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato devolver à PROCEMPA todos os programas e documentações respectivas, que lhe tenham sido por ela fornecidos;
- 4.2** Garantir que a utilização dos programas fornecidos pela PROCEMPA seja restrita ao objeto deste Contrato e dentro do respectivo prazo de vigência;
- 4.3** Fazer com que o seu ambiente operacional se mantenha em pleno funcionamento, realizando todas as manutenções corretivas e preventivas necessárias;
- 4.4** Treinar o pessoal da CONTRATANTE na utilização do Sistema ERGON
- 4.5** Manter confidenciais e de posse exclusiva dos usuários autorizados, as senhas de acesso ao Sistema ERGON;
- 4.6** Fornecer à PROCEMPA a necessária informação para análise de erro no sistema ERGON, na eventualidade de sua ocorrência;
- 4.7** Fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e da qualidade estabelecidos em comum acordo;
- 4.8** Indicar, nominalmente, um responsável de seu quadro funcional para servir de ligação e representar a CONTRATANTE junto à PROCEMPA nas tratativas referentes ao objeto deste contrato. Sempre que o mesmo for substituído, a CONTRATANTE deverá informar à PROCEMPA por escrito.
- 4.9** Participar do grupo de usuários do sistema ERGON, em conjunto com a PMPA, para estabelecimento conjunto de prioridades e gerenciamento do Backlog (demandas por atender).

#### **Cláusula Quinta – Dos Prazos de Resposta**

**5.1** Os prazos de resposta das manutenções corretivas envolvendo a operação em produção da folha de pagamento terão o prazo de 24 horas para resolução do problema e manutenções corretivas envolvendo o processo de preparo de pagamento terão o prazo de 48 horas para a resolução do problema.

1. O prazo acima estabelecido refere-se ao tempo que a PROCEMPA terá para retornar ao cliente sobre o andamento da manutenção corretiva e não ao prazo de resolução definitiva do problema.
2. As manutenções corretivas serão encaminhadas ao Callcenter da Procempa através do e-mail Callcenter@procempa.com.br ou pelos telefones 08007016021 ou (51) 3289-6124 ou (51) 3289-6158.

**5.2.** Visando a viabilizar o atendimento às demandas, as partes obedecerão às seguintes regras:

1. A CONTRATANTE tem até o 4º dia útil antes do crédito dos vencimentos para fechar a folha;
2. A PROCEMPA tem até o 2º dia útil antes do crédito dos vencimentos para entregar os relatórios e arquivos bancários;
3. Todas as demandas de alterações no sistema devem passar por todas as etapas, conforme 8.3.
4. Exceções e urgências serão tratadas entre as partes e negociadas, conforme complexidade e disponibilidade de equipe para atendimento;
5. Em caso de ocorrência de inconsistências nos relatórios e arquivos bancários, poderá não haver tempo hábil para correções dentro da mesma competência.

#### **Cláusula Sexta - Alterações no Ambiente Operacional da PROCEMPA**

**6.1** Com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços, a PROCEMPA poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações em seu ambiente operacional e/ou nos serviços.

**6.1.1** Nestes casos, a PROCEMPA comunicará a CONTRATANTE as alterações a serem efetuadas, com antecedência de 7 (sete) dias, para que sejam executados eventuais ajustes no ambiente operacional da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Sétima – Disponibilidade de Horários para Utilização do Sistema ERGON**

**7.1** Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a PROCEMPA propiciará à CONTRATANTE os seguintes limites máximos de utilização do sistema através de processamento remoto (“on line”):

1. Horário de Utilização: de segundas às sextas-feiras das 8h30 min às 18h;
2. A utilização do Sistema ERGON em horários que excedam os limites especificados, está condicionada à disponibilidade da Procempa;

3. A disponibilidade de utilização do Sistema ERGON além dos limites, somente será analisada, se solicitada à Procempa com antecedência mínima de 24 horas.

#### Cláusula Oitava – Preços e Pagamentos

**8.1** A operação em produção do Sistema ERGON será faturada mensalmente em função do número de matrículas processadas no mês, levando em consideração todos os processamentos de uma determinada competência, ou seja, antecipação quinzenal (1ª parcela), folha mensal (2ª parcela) e folha de antecipação do 13º salário e folha de 13º salário. Neste valor estão incluídos todos os processamentos “on-line”, ou seja, consultas e atualizações do cadastro, dos lançamentos para a folha, e todos os processamentos “batch”, ou seja, o processamento do cálculo, da emissão de contracheques, dos relatórios legais, de relatórios periódicos e eventuais, de geração de arquivos em meio magnético, de todas as rotinas legais e rotinas anuais, tais como: declaração de rendimentos, RAIS, PIS/PASEP, DIRF, etc.

**8.1.1** Reprocessamentos por solicitação da CONTRATANTE não estão inclusos neste valor, devendo ser cobradas as matrículas solicitadas.

**8.1.2** Reprocessamentos por erro da PROCEMPA não serão cobrados.

**8.1.3** Processamentos de folhas suplementares serão cobrados como uma folha mensal e os ajustes necessários no sistema serão cobrados como manutenção evolutiva conforme consta em 8.3.

**8.2** O valor a ser faturado é obtido multiplicando-se o valor unitário de matrícula processada pela quantidade total de matrículas processadas nas folhas do mês, conforme segue:

**8.2.1** O valor unitário de matrícula para o processamento do Sistema ERGON será de **R\$ 4,68** (Quatro Reais e sessenta e oito centavos).

**8.2.2** O cálculo do faturamento mensal do Sistema ERGON se dará conforme a fórmula:  $FATURAMENTO = \text{valor unitário de processamento} \times \text{número de matrículas processadas no mês}$ .

**8.3** Os serviços de manutenções evolutivas específicas para a CONTRATANTE, serão executados conforme segue:

1. A CONTRATANTE, através do seu gerente responsável pelo SISTEMA ERGON, solicitará por escrito o serviço para atender suas necessidades por meio de formulário de Requisição de Sistema, conforme ANEXO I, que será encaminhado à PROCEMPA;
2. A PROCEMPA, recebido o pedido, terá o prazo de 10 dias úteis para manifestar a viabilidade da execução do serviço e apresentar proposta com orçamento com as horas técnicas necessárias para o desenvolvimento, bem como o prazo de execução estimado. Conforme a complexidade da demanda os prazos deverão ser alinhados mediante comum acordo entre CMPA e CONTRATADA.
3. Após a aprovação da proposta e enviado o número de empenho, a PROCEMPA enviará cronograma com a data de início da execução.

**8.4** O Preço para Manutenções no Sistema ERGON para fins das Manutenções previstas no item 8.3, será considerado o seguinte valor de hora técnica:

a) Hora técnica normal: **R\$158,00** (cento e cinquenta e oito reais), executadas no horário comercial, até o limite máximo de 1.800 (mil e oitocentas) horas anuais.

**8.5** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 3.3.9.0.40.11.06.00.00 – PROCESSAMENTO DE DADOS – SERVIÇOS REGULARES, Atividade 2003 - Processamento de Dados.

#### Cláusula Nona – Do pagamento

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis ou no prazo previsto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, contados da entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA.

**9.2.** Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para devolução à **PROCEMPA**, passando a contar novo prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura.

**9.3.** A **CONTRATANTE** poderá proceder à retenção dos Tributos devidos, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a **PROCEMPA** discriminar na nota fiscal/fatura o valor correspondente aos referidos tributos.

#### Cláusula Décima – Da Vigência do Contrato

**10.1** O presente Contrato tem vigência por 6 meses, a contar de sua assinatura, não podendo ser renovado.

#### Cláusula Décima Primeira – Da Condição Resolutiva

**11.1** Constitui condição resolutiva do presente contrato a conclusão de procedimento licitatório pela **CONTRATANTE** cujo objeto englobe a prestação de serviços de execução em produção, manutenções evolutivas e suporte técnico de sistema Ergon e a respectiva assinatura de termo de contrato.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Inexecução e da Rescisão**

**12.1.** As partes poderão rescindir este Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 03(três) meses.

**12.2.** Caberá, também, rescisão nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, a suas alterações posteriores.

**12.3.** O eventual inadimplemento facultará a parte lesada a dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação à outra parte.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Responsabilidades das partes**

**13.1.** Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas através deste Contrato ou em decorrência de lei, obrigam-se as partes a:

1. A responsabilidade da **PROCEMPA** é restrita às obrigações expressamente assumidas neste Contrato, não alcançando quaisquer atos ou eventos relativos à utilização pela **CONTRATANTE** dos serviços prestados e/ou dos resultados dela decorrentes.
2. A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável por quaisquer danos, materiais ou não, inclusive aqueles causados a terceiros, em virtude da inadequada utilização dos serviços objeto deste Contrato.
3. As partes não poderão, sem o expresse consentimento uma da outra, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, a terceiros.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Confidencialidade**

**14.1.** As partes concordam que todas as informações fornecidas a uma pela outra, ou as quais tiverem acesso por força do presente Instrumento, terão caráter de confidencialidade, desde já ditas “Informações Confidenciais”, e continuarão sendo propriedade única e exclusiva da parte que as revelou.

**14.2.** Nenhuma das partes poderá revelar Informações Confidenciais da outra parte, sem o consentimento desta, a terceiros, direta ou indiretamente, excetuando seus empregados, contratados ou fornecedores e/ou afiliados, para quem essas informações sejam necessárias para o fiel cumprimento deste contrato.

**14.3.** As disposições desta Cláusula não se aplicam às Informações Confidenciais que:

1. Já sejam conhecidas pela outra parte na data em que tenha sido revelada;
2. Tenham sido disponibilizadas ao público, sem violação pela parte receptora, de suas obrigações aqui registradas;
3. Tenham sido reveladas à parte receptora, livre de restrições, por um terceiro que tenha sido legalmente autorizado a fazê-lo;
4. Tenham sido desenvolvidas independentemente pela parte receptora;
5. Tenham sido reveladas por força de lei.

**14.4.** As obrigações dessa Cláusula sobreviverão por um período de 02 (dois) anos após o encerramento ou o término deste contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Das Condições Gerais**

**15.1.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues, se enviadas por carta protocolada ou correio eletrônico.

**15.2.** A PROCEMPA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte desse Instrumento.

**15.3.** A PROCEMPA obriga-se pela perfeita execução do objeto deste Instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**15.4.** Nenhum pagamento isentará a PROCEMPA de suas responsabilidades.

**15.5.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**15.6.** A PROCEMPA obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste Instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

### **Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

**16.1.** Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa e os recursos inerentes, além de rescisão do contrato, aplicar à PROCEMPA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, reservando-se no direito de comunicar, de pronto e por qualquer meio, alguma desconformidade relativa aos serviços prestados pela PROCEMPA.

**16.2.** O prazo de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis na hipótese do §2º do art. 87 da Lei 8.666/93, e de 10 (dez) dias, no caso de declaração de inidoneidade, conforme § 3º do mesmo artigo.

**16.3.** A aplicação de multa prevista nesta cláusula obedecerá a seguinte disciplina:

**16.3.1.** Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente, considerando o prazo estabelecido no instrumento convocatório para execução, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

**16.3.2.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor da nota fiscal correspondente ao mês da infração quando a PROCEMPA:

1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
2. Efetuar a prestação do serviço em desacordo com o contratado, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
3. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
4. Desatender às determinações da fiscalização;
5. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado, dentro das condições estabelecidas contratualmente;
6. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
7. Não cumprir os prazos ajustados, sem justa causa, de qualquer demanda previamente negociada;
8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa, dolo ou má fé, venha causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da PROCEMPA em reparar os danos causados.

**16.4.** Poderá ser aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente a nota fiscal/fatura por dia de atraso na execução do serviço e/ou fornecimento do insumo contratado, até o limite de 10% (dez por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da Lei nº 8.666/1993.

**16.5.** As multas poderão ser reiteradas sempre que se repetir o motivo.

#### Cláusula Décima Sétima – Do Foro

**17.1.** É eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro de Porto Alegre - RS com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam eletronicamente o presente termo.

#### Anexo I – Requisição de Sistema

<b>Nro. da RS:</b>	Data:
Requisitante Autorizado: Nome do cliente responsável pela requisição	Setor:
Chefia Imediata: Nome da chefia que está aprovando essa requisição	
Cliente: Sigla da Secretaria, Departamento ou Empresa	
Resumo da Requisição: Título que permita identificar o assunto da requisição	
Objetivos: O que se pretende alcançar e resolver com a execução do solicitado	
Descrição: Descrever que mudança a execução desta Requisição irá implementar em seu setor, departamento, divisão ou órgão.	

A descrição deverá ser específica em responder às seguintes questões:

- Qual o resultado operacional pretendido?
- Onde o sistema resultado da requisição será implementado?
- Para quem será entregue? Quem ou quantas pessoas utilizarão?
- O quê os clientes necessitam para implementar a solução? • Qual o universo atingido pela requisição?

Justificativa da Requisição:

Escreva a fundamentação do ponto de vista técnico e/ou legal e/ou político para a execução da requisição

Sistema/Projeto Relacionado:

Informe aqui se a solicitação se relaciona a um sistema já existente ou projeto

Documentos de Referência e/ou Anexos:

Informe aqui se existem documentos, textos legais, etc, que se relacionem ao solicitado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 24/05/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 30/05/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **viviana da rocha sá, Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **debora roesler, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **leticia balen zereu batistela, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0387353** e o código CRC **779B51AC**.